



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

TERMO DE CONVÊNIO nº 05/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A FUNDAÇÃO LUSÍADA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA.

PROCESSO Nº. 784/2013

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO LUSÍADA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSTÁRIO LUSÍADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.207.572/0001-26 com sede na rua Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 150 – Boqueirão – Santos/SP, neste ato representada pelo seu Presidente **Dr. NELSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 024.523.248-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO** com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto do presente **CONVÊNIO** é a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a anuidade, para os cursos de graduação do Centro Universitário Lusíada – mantidos pela Fundação Lusíada: Administração de Empresas, Arte Cênicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e Cursos Tecnológicos (Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Radiologia) e Pós-Graduação “Latu-Sensu”, para os funcionários e associados da **CONVENIADA**, observando-se o escalonamento abaixo:

1.1 De 01 a 100 funcionários ou associados matriculados – 15% (quinze por cento) de desconto sobre a mensalidade líquida;

1.2 A partir de 101 funcionários ou associados matriculados – 20% (vinte por cento) de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

P-10
29

desconto sobre a mensalidade líquida;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONCESSÃO DOS DESCONTO

Para usufruir do desconto, objeto deste CONVÊNIO, o funcionário ou associado da CONVENIADA ou seu dependente deverá:

2.1 No Centro Universitário Lusíada:

Participar do processo seletivo, bem como ter concluído o ensino médio. Sendo aprovado deverá efetuar a sua matrícula assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e seguir as demais estipulações constantes do Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo/Vestibular, do Regimento Geral e do Estatuto da Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada.

2.2 As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas da Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada, atribuído ao curso escolhido. No ato da matrícula é efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade.

2.3 Rescindido este **CONVÊNIO** ou perdendo o aluno a sua condição de funcionário ou associado, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.

2.4 O aluno inadimplente, repetente ou com dependência, perderá o desconto previsto neste **CONVÊNIO**.

2.5 O desconto não incidirá sobre o pagamento de taxas referentes à emissão de Diploma, Certificados de Conclusão, documentos solicitados à Secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

2.6 A responsabilidade pelo pagamento da anuidade dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do funcionário ou associado beneficiado, que efetuará o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária ou na Tesouraria.

2.7 Entende-se por dependentes os filhos, netos e cônjuges.

2.8 Esse **CONVÊNIO** não gera qualquer obrigação financeira para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, que não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados aos funcionários ou dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LUSÍADA

3.1 Propiciar aos funcionários ou associados da **CONVENIADA** o acesso aos cursos do Centro Universitário Lusíada, dentro das condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo/Vestibular e no Manual do Candidato, quais sejam: Administração de

Sub



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

13/11/20

Empresas, Arte Cênicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e Cursos Tecnológicos (Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Radiologia) e Pós-Graduação "Latu-Sensu".

3.2 Conceder aos funcionários ou associados da **CONVENIADA** o desconto previsto na Cláusula Primeira, nas parcelas da anuidade do curso da Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada em que estão matriculados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

4.1 Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos e intranet os cursos da Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada.

4.2 Fornecer aos seus funcionários ou associados, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula.

4.3 Informar de imediato à Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de funcionário ou associado da **CONVENIADA**.

4.4 Dar ciência aos funcionários ou associados e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:

- a. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados anualmente;
- b. O desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento;
- c. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;
- d. O desconto recairá sobre as parcelas mensais a partir do deferimento da solicitação de desconto, de acordo com o convênio.

snob

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a vigorar a partir da data de sua assinatura, somente para alunos novos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Os alunos antigos que já gozavam dos descontos concedidos nos termos de convênio que vigoraram nos anos anteriores permanecem tendo o direito ao mesmo, exceto em caso de reprovação e inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

f.12
pe

5.3 Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.

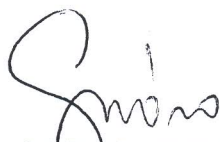
5.4 Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de **CONVÊNIO**.

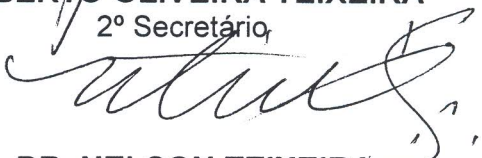
E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 18 de abril de 2013.


SADAO NAKAI
Presidente

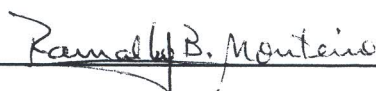

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


DR. NELSON TEIXEIRA
Presidente – Fundação Lusíada

TESTEMUNHAS:

1 
Nome/RG: Danielle Calais Lamas
R.G 32.523.118-7

2 
Nome/RG: 11.270.496-7
Assessoria Jurídica, Departamento Jurídico
Chefe do Departamento
de Administração